Santa Adélia, 13 de março de 2025.

Ao
Departamento Jurídico

Sirvo-me da presente para requisitar a Contratação da empresa **"META COMPANY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA"**, para realização de Show com o cantor **"MATTOS NASCIMENTO"** no dia 17 de abril de 2025.

A contratação do referido artista se justifica, em face de que a comemoração dessa festa é uma atividade de relevante interesse público e cultural. Demais de tudo é inegável a consagração pública dos cantores em tela, uma vez que, é artista de notoriedade inequívoca.

Deste modo, solicito a esse departamento que emita parecer sobre a possibilidade de contratação da empresa e que tome as medidas necessárias para realização da referida contratação.

Atenciosamente

CIRO CESAR COSTA
Prefeito Municipal

Processo 046/2025

Inexigibilidade 004/2025

Do

Departamento Jurídico

Para:

Gabinete

Inicialmente, cabe ressaltar que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei nº. 14.133/2021 apresenta situações especiais em que poderá haver a inexigibilidade da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, a Lei de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que se preenchidos os requisitos previstos na lei. Inexigibilidade de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 74, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Assim, tem-se que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, porém, no

presente caso, a contratação por inexigibilidade de licição encontra amparo legal no 74, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública,

Assim, a Comissão de licitação deve:

a-) Verificar se a empresa a ser contratada reúne as condições necessárias para a contratação com o Poder Público, bem como se não há nenhum impedimento.

b-) Verificar a existência de recursos orçamentários.

Por fim ressalto que este parecer não é vinculativo, enquadrando-se em meramente opinativo. É o meu parecer, SMJ.

Santa Adélia, 14 de março de 2025.

Luiz Sérgio Donato Júnior

Assessoria Jurídica

Processo 046/2025

Inexigibilidade 0014/2025

Do:

Gabinete

Para:

Licitações

Acolho integralmente o parecer exarado pela DD Assessoria Jurídica.

Tomem-se as providências cabíveis atendendo ao ditame nele delineado.

Santa Adélia, 14 de março de 2025.

CIRO CESAR COSTA

Prefeito Municipal

Processo 046/2025

Inexigibilidade 0042025

Em atendimento ao Parecer Jurídico exarado, venho me manifestar nos seguintes termos:

a) Verifica-se que a empresa reúne as condições necessárias para a contratação com o Poder Público, bem como não há nenhum impedimento, conforme documentos anexos;

b) Conforme declaração anexa emitida pelo Setor de Contabilidade, existe dotação orçamentária para cobrir as despesas.

Santa Adélia, 17 de março de 2025.

REGINALDO ROBERTO ARANHA
Agente de Contratação

Santa Adélia, 17 de março de 2025.

PROCESSO N° 011/2025

INEXIGIBILIDADE N° 001/2025

Objeto: Contratação da empresa **"META COMPANY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA"**, para realização de Show com o cantor **"MATTOS NASCIMENTO"** no dia 17 de abril de 2025.

Solicito por meio deste a indicação da relação de dotação orçamentária bem como os recursos financeiros, para atendimento do objeto acima descrito, para atender as necessidades dos setores abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

VALOR R$ 90.000,00

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos, se necessário for.

Atenciosamente.

Reginaldo Roberto Aranha
Agente de Contratação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 046/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2025

Nesta data ratifico a declaração efetuada em 17 de março de 2025, declarando inexigível a licitação para a Contratação da empresa **"META COMPANY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA"**, para realização de Show com o cantor **"MATTOS NASCIMENTO"** no dia 17 de abril de 2025, com fundamento no Artigo 74, II da Lei n° 14.133/21.

Publique-se.

Santa Adélia, 17 de março de 2025.

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA
RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025
Processo nº 046/2025

Em 17 de março de 2025, RATIFICA a declaração, declarando inexigível a licitação para a Contratação da empresa **"META COMPANY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA"**, para realização de Show com o cantor **"MATTOS NASCIMENTO"** no dia 17 de abril de 2025, com fundamento no Artigo 74, II da Lei nº 14.133/21.

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

INEXIGIBILIDADE 004/2025

A empresa **"META COMPANY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA"**, para realização de Show com o cantor **"MATTOS NASCIMENTO"** no dia 17 de abril de 2025, no valor global de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Apresentou notas com os seguintes valores:

Razão Social	**Objeto**	**Data do Show**	**Valor**
Associação dos Ministros Evangélicos	Show com o cantor **"MATTOS NASCIMENTO E BANDA"**	08/06/204	R$ 120.000,00
Prefeitura Municipal de Indaiabira	Show com o cantor **"MATTOS NASCIMENTO E BANDA"**	17/08/2024	R$ 94.000,00
Conselho de Pastores e Ministros Evangélicos NP	Show com o cantor **"MATTOS NASCIMENTO E BANDA"**	14/12/2024	R$ 85.000,00

Conforme observa-se, pelas notas apresentadas, o valor da proposta encontra-se na média dos demais shows já realizadas, razão pela qual, o valor apresentado deve ser aceito.

Diante do exposto, emito parecer favorável sobre o valor a ser pago pelo show.

Santa Adélia, 17 de março de 2025.

CIRO CESAR COSTA
Prefeito Municipal